

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



Processo Licitatório nº 00026/2025

Dispensa por valor nº 00010/2025

Contrato nº 00026/2025

**TERMO DE EXTINÇÃO CONTRATUAL UNILATERAL
AO CONTRATO DE Nº 00026/2025 FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE SURUBIM, ATRAVÉS DO FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA A VJL
COMERCIO VAREJISTA DE MULTI UTILIDADES
LTDA, PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE
VESTUÁRIO**

Pelo presente termo de extinção unilateral do contrato de nº 00026/2025 o município de Surubim, estado de Pernambuco, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, órgão contratante, com sede na Rua João Batista, 80, Centro, Surubim-PE, CEP: 55.750-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.937.139/0001-78, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **FRANCINALDA SILVA DA COSTA XAVIER**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 6.022.157 SDS PE, expedida pela (o), e CPF nº 035.959.685 40, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **VJL COMERCIO VAREJISTA DE MULTI UTILIDADES LTDA**, CNPJ nº 47.893.061/0001-99, Sediada na Rua da Areia, nº 225, sala 01 CEP: 58010-640, Varadouro, João Pessoa/PB, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decide pela extinção contratual motivada pela necessidade de ajustes e adequação do produto a necessidade.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente rescisão contratual fundamenta-se no art. 137, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre a possibilidade de rescisão quando houver razão de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

Durante a execução contratual foi verificado que as especificações técnicas inicialmente estabelecidas para o objeto – **camisa básica** – não atendem integralmente às reais necessidades da Administração, sendo indispensável a **inserção de mais de um layout ao item contratado**.

Considerando que tal ajuste caracteriza **modificação substancial do objeto**, inviabilizando a continuidade do contrato vigente sem prejuízo ao interesse público, opta-se pela rescisão contratual administrativa, em consonância com a legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONSEQUÊNCIAS

1. A rescisão ocorrerá **sem ônus para as partes**, uma vez que decorre de necessidade administrativa, visando à adequação do objeto contratado às demandas atuais.



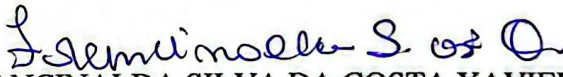
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

2. As obrigações contratuais em andamento serão encerradas, ficando a CONTRATADA desobrigada de efetivar ou executar a entrega dos produtos após a assinatura do presente termo.
3. A Administração se reserva ao direito de promover novo procedimento licitatório ou contratação, observando a legislação vigente, para aquisição do objeto em conformidade com as especificações ajustadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente termo de rescisão contratual passa a vigorar a partir da data de sua assinatura.

Surubim – PE, 12 de junho de 2025.


FRANCINALDA SILVA DA COSTA XAVIER
Secretária Municipal de Saúde